

Convite n.º 08/REACT-EU/2021 para Apresentação de Candidatura

Apoio à Transição Climática
'Resiliência dos territórios face ao risco | Beneficiação
de Parques Florestais em perímetros urbanos'



Aviso Convite n.º 08/REACT-EU/2021



REACT-EU

COMPETE
2020



REACT-EU



REACT-EU

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO CONVITE N.º 08/ REACT- EU/2021

APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA

RESILIÊNCIA DOS TERRITÓRIOS FACE AO RISCO

BENEFICIAÇÃO DE PARQUES FLORESTAIS EM PERÍMETROS URBANOS

EIXO VII – REACT-EU FEDER (OT 13 – PI 13.1 FEDER)

13 DE DEZEMBRO DE 2021



REACT-EU

Índice

Preâmbulo	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades	3
2. Área geográfica	4
3. Ações elegíveis	4
4. Critérios de elegibilidade das operações.....	6
5. Beneficiário	6
6. Critérios de elegibilidade do beneficiário	7
7. Regras de elegibilidade das despesas	7
8. Forma dos apoios	7
9. Taxa de financiamento	7
10. Despesas elegíveis	8
11. Despesas não elegíveis	9
12. Critérios de seleção e avaliação das candidaturas.....	10
13. Indicadores de realização e de resultado.....	10
14. Obrigações do beneficiário	11
15. Tratamento de dados pessoais.....	12
16. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	12
17. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	12
18. Aceitação da decisão	13
19. Dotação indicativa.....	13
20. Pagamentos ao beneficiário	13
21. Condições de alteração das operações	14
22. Redução ou revogação do apoio.....	14
23. Divulgação de resultados e pontos de contacto	14
Anexo A - Referencial de Análise de Mérito da Operação (MO)	16
Anexo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão da candidatura.....	19
Anexo C - Memória descritiva sumária das intervenções a realizar	20



REACT-EU

Preâmbulo

O presente aviso convite insere-se no âmbito do objetivo específico “Apoio à Transição Climática” e na prioridade de investimento (PI) 13.1 “Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”, enquadrado no Eixo VII - REACT_EU FEDER do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), no seguimento de:

- O Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 ter aprovado a integração da iniciativa REACT-EU (*Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa*) no texto do Programa;
- A Comissão Europeia, através da Decisão C(2021) 4849, de 28 de junho, ter procedido à sua aprovação formal;
- Atento o reconhecido o carácter específico das operações visadas, o seu alinhamento com as tipologias de ações a financiar no âmbito da PI em apreço pelo COMPETE 2020, designadamente no reforço do investimento público no apoio à transição climática através de ações de resiliência dos territórios face ao risco;

a Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 (AG) procede ao lançamento do presente aviso convite, o qual é elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), na sua atual redação, atenta o seguinte enquadramento específico quanto ao beneficiário abrangido:

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), enquanto entidade gestora de parques florestais que ocupam terrenos do Estado integrados em perímetros urbanos.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Enquadramento, objetivos e prioridades

O presente aviso convite estabelece as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento das ações de beneficiação de parques florestais em perímetros urbanos, enquadradas na dimensão de *Resiliência dos Territórios face ao Risco* da



tipologia “Apoio à Transição Climática”, do Eixo VII - REACT-EU FEDER do COMPETE 2020.

No âmbito desta vertente de atuação é dada prioridade a intervenções que contribuam para o aumento da qualidade dos espaços verdes urbanos e periurbanos para a saúde, bem-estar e lazer dos cidadãos, assim como para o aumento da biodiversidade em meio urbano.

2. Área geográfica

O presente aviso convite tem aplicação nas regiões norte e centro, designadamente nos parques florestais cuja entidade gestora é o ICNF, I. P. abaixo identificados:

Designação	Área (ha)	Concelho
Parque Florestal de Amarante	10,10	Amarante
Parque Florestal de Bragança	1,11	Bragança
Parque Florestal de Lamego	1,44	Lamego
Parque Florestal de Macedo de Cavaleiros (Alto da Corda)	4,37	Macedo de Cavaleiros
Parque Florestal de Mondim de Basto	2,98	Mondim de Basto
Parque Florestal de Viana do Castelo	0,99	Viana do Castelo
Parque Florestal de Vieira do Minho	5,26	Vieira do Minho
Parque Florestal da Quinta do Soqueiro	4,95	Viseu

3. Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso convite são elegíveis as seguintes ações:

- Identificação e abate, dirigido ou por desmontagem, de exemplares arbóreos e arbustivos mortos, em declínio, mal-adaptados ou em situação de risco para pessoas e bens;
- Identificação e corte de ramos, bem como aplicação de podas corretivas, formativas, sanitárias e seletivas de segurança em exemplares arbóreos e arbustivos;
- Transplante de exemplares arbóreos únicos e/ou singulares;
- Plantação de espécies arbóreas, arbustivas, trepadeiras e herbáceas ou sementeira, para promover o conforto microclimático, visual e acústico dos espaços exteriores e, quando aplicável, controlar a entrada de luz natural e exposição solar sobre



REACT-EU

- edificações, privilegiando espécies autóctones e/ou adaptadas às condições edafoclimáticas locais e com nulos/baixos efeitos alergizantes;
- e) Beneficiação de acessos de uso misto - viário e ciclopedonal, para melhoria das condições de circulação, acessibilidade e visitação, incluindo áreas de estacionamento automóvel e de veículos de duas rodas (com e sem motor);
 - f) Eliminação de barreiras físicas, para acesso de cidadãos com mobilidade condicionada;
 - g) Restauro, reparação e limpeza de muros, limites de canteiros, elementos de água, vedações e outras estruturas físicas existentes, incluindo a construção de novas;
 - h) Requalificação de infraestruturas físicas ou demolição das que não cumpram critérios de segurança e bem-estar público e de sustentabilidade ambiental, permitindo introduzir valências de receção de visitantes e de realização de atividades didáticas e de formação;
 - i) Instalação de comedouros/bebedouros/ninhos para aves, abrigos para morcegos e para invertebrados, promovendo áreas atrativas para a fauna silvestre;
 - j) Beneficiação/instalação de sinalética adequada para informação aos utentes, incluindo cidadãos invisuais;
 - k) Beneficiação/instalação de mobiliário urbano adequado, introduzindo soluções construtivas e materiais não poluentes, recicláveis e com durabilidade comprovada para controle dos custos de manutenção;
 - l) Beneficiação dos sistemas de drenagem de águas pluviais;
 - m) Beneficiação/instalação de sistemas automáticos de rega, limitados à área mínima indispensável, incluindo o aproveitamento de águas pluviais ou de outras origens que não a rede pública de abastecimento (e.g. minas e poços);
 - n) Beneficiação/instalação de iluminação exterior, atendendo a requisitos de segurança, funcionalidade, consumo energético e controlo da intensidade e dispersão da luminosidade, mitigando o impacto na fauna e vegetação;
 - o) Instalação de sistema de videovigilância.
- A(s) candidatura(s) deve(m) integrar as ações necessárias à sua plena operacionalização, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados.



4. Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas devem obedecer aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) Respeitar as ações elegíveis previstas no ponto 3;
- c) Estar em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na respetiva área de incidência, quando aplicável;
- d) Apresentar uma caracterização técnica, incluindo a necessidade e a oportunidade da realização da operação, a fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira para cada componente de investimento;
- e) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- f) Apresentar como data-limite para a sua conclusão a data de 31/12/2023;
- g) Demonstrar a sua sustentabilidade após a realização dos investimentos;
- h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o seu contributo para os objetivos propostos bem como monitorizar o seu grau de execução e o cumprimento dos resultados propostos;
- i) Evidenciar o cumprimento das disposições relativas a auxílios de estado, quando aplicável;
- j) Não ter obtido financiamento por outro qualquer tipo de instrumento, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos e assegurada a devida pista de auditoria, permitindo identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos, quando aplicável;
- k) Apresentar um plano de comunicação a realizar no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, permitindo a divulgação dos resultados junto dos potenciais destinatários, utilizadores e do público em geral, evidenciando o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

5. Beneficiário

A entidade beneficiária do presente aviso convite é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).



O ICNF, I.P. só poderá apresentar uma única candidatura para todas as intervenções a realizar nos parques florestais identificados no ponto 2.

6. Critérios de elegibilidade do beneficiário

Para além do cumprimento das condições dispostas nos artigos 13.º e 14.º do RG FEEI, é ainda exigível ao beneficiário o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela intervenção e investimentos a que se candidata;
- b) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da operação, os meios técnicos, físicos, financeiros e de recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- c) Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

7. Regras de elegibilidade das despesas

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (RG FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), na sua redação atual, em termos temporais são elegíveis as despesas no período compreendido entre 01/02/2020 e 31/12/2023, conferidas pelas datas dos documentos probatórios e da respetiva quitação.

8. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

9. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100%.

Nos projetos geradores de receitas aplicam-se as disposições previstas no artigo 19.º do RG FEEI, no artigo 61.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nos artigos 15.º a 19.º e Anexo I do [Regulamento Delegado \(UE\) n.º 480/2014](#), da Comissão, de 3 de março.



10. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do [RG FEEL](#), consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento das ações previstas no ponto 3 do presente aviso convite:

- a) Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição de equipamentos, material e software, sistemas tecnológicos de monitorização e de informação, incluindo os custos para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- d) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- e) Testes e ensaios;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- g) Ações de informação, divulgação, sensibilização e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- h) Ações de identificação e abate, dirigido ou por desmontagem, bem como de corte de ramos e de realização de podas;
- i) Ações de transplante de exemplares arbóreos;
- j) Ações de limpeza, desmatção, mobilização, modelação do terreno e de fertilização, incluindo a aquisição de fertilizantes;
- k) Aquisição de plantas e de sementes de espécies arbóreas, arbustivas, trepadeiras e herbáceas e respetiva plantação ou sementeira;
- l) Aquisição e aplicação de *mulch*, estilha ou inertes;
- m) Aquisição e instalação de infraestruturas atrativas para a ocorrência de fauna silvestre;
- n) Aquisição/beneficiação/instalação de sinalética adequada, de mobiliário urbano, e de sistemas automáticos de rega.
- o) Ações de beneficiação de sistemas de drenagem de águas pluviais;



REACT-EU

- p) Ações de construção de estruturas físicas, bem como o restauro, reparação e conservação das existentes
- q) Ações de requalificação ou demolição de infraestruturas;
- r) Ações de instalação e beneficiação de acessos, bem como a eliminação de barreiras físicas para acesso de cidadãos com mobilidade condicionada;
- s) Ações de beneficiação ou instalação de iluminação exterior;
- t) Aquisição e instalação de sistemas de videovigilância;
- u) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária.

11. Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas de manutenção ou de funcionamento;
- b) Despesas que foram já objeto de cofinanciamento por outros instrumentos;
- c) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- d) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- e) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados com intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- g) Despesas pagas em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- h) Despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;



REACT-EU

- i) Despesas relativas a modificações objetivas do contrato bem como trabalhos/serviços complementares, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;
- j) Despesas que não sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado;
- k) Construção e beneficiação de infraestruturas rodoviárias;
- l) Despesas provenientes da reposição do reequilíbrio financeiro de contratos.

12. Critérios de seleção e avaliação das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,85A + 0,15B$$

Em que:

A - Contributo para os indicadores definidos para a prioridade de investimento

B - População beneficiada

O Anexo A ao presente Aviso discrimina o respetivo referencial de análise de MO.

O contributo para o mérito da operação será pontuado numa escala de avaliação de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios e subcritérios de seleção.

A candidatura será objeto de apoio desde que obtenha um MO igual ou superior a 3.

Na sequência da verificação dos critérios de elegibilidade aplicáveis bem como da avaliação do MO, as candidaturas são selecionadas até ao limite orçamental definido no ponto 19. do presente aviso convite.

13. Indicadores de realização e de resultado

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:



13.1 Indicadores de realização:

- Superfície intervencionada (ha);
- Percentagem de aumento de área de acessos de uso misto (viário e ciclopedonal) ou de uso exclusivamente ciclopedonal ou pedonal [% m²].

13.2 Indicador de resultado:

- Adicional de população que beneficia do acesso aos Parques Florestais em Perímetro Urbano (n.º).

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores, ou de outros que entidade venha a propor em candidatura, até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

14. Obrigações do beneficiário

Além das obrigações previstas no artigo 24.º do [RG FEEI](#), bem como das condições de elegibilidade aplicáveis à operação apoiada, é ainda exigido ao beneficiário o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria da operação;
- b) Obter os licenciamentos e autorizações prévias à execução das intervenções;
- c) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da operação, assim como assegurar a boa prestação de contas, intercalar e final;
- d) Comunicar às entidades competentes para o efeito qualquer alteração ou ocorrência que possa colocar em causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- e) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação apoiada, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do apoio;



- f) Submeter às entidades competentes para o efeito, em moldes a estabelecer por estas, relatórios de progresso e um relatório final da operação, para efeitos de acompanhamento e avaliação;
- g) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
- h) Cumprir as regras em matéria de informação e comunicação;
- i) Cumprir as disposições aplicáveis à durabilidade das operações, de acordo com o artigo 10.º do [RG FEEI](#).

15. Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

16. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A candidatura é criada e gerida através do Balcão Único do Portugal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no [RG FEEI](#) e nos termos e condições fixadas no presente aviso convite, sendo indispensável, para o efeito, a entidade obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>).

Os documentos que constituem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário eletrónico de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

O prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 13 de dezembro de 2021 e as 18h00 do dia 31 de janeiro de 2022, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da AG.

17. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir à candidatura é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis a contar da data final para apresentação da candidatura, nos termos do artigo 20.º do [RG FEEI](#).

O prazo acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A



não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

A entidade candidata é ouvida no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.

18. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação por parte do beneficiário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [RG FEEI](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja remetido o referido termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado e aceite pela AG.

19. Dotação indicativa

A dotação orçamental do apoio FEDER afeta ao presente aviso convite é de € 1.500.000. A referida dotação orçamental pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão da AG.

20. Pagamentos ao beneficiário

Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário via Balcão 2020.

A pedido do beneficiário, pode ser efetuado um adiantamento no montante de 15% do financiamento FEDER aprovado, após a contratualização do apoio.

O primeiro pedido de pagamento a título de reembolso ou adiantamento com base em apresentação de faturas deve ser submetido pelo beneficiário até 2 meses após a contratualização do apoio, devendo os pedidos de pagamento subsequentes ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral, salvo situações devidamente justificadas e aprovadas pela AG do COMPETE 2020.

O financiamento apurado em cada pedido de reembolso de despesas efetivamente incorridas e pagas, caso efetive o adiantamento no montante de 15%, será reembolsado numa proporção equivalente a 95% seu do valor, destinando-se os remanescentes 5% à comprovação parcial do adiantamento acima referido, o qual será assim progressivamente reduzido.



Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado à confirmação da execução, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 25.º do [RG FEEL](#).

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 45 dias úteis após a data de conclusão da operação, devendo as despesas a apresentar reportar-se ao período compreendido entre 01/02/2020 e 31/12/2023, conferidas pelas datas dos documentos probatórios da respetiva quitação, podendo o prazo para apresentação do pedido de pagamento final ser prorrogado mediante justificação fundamentada e aprovada pela AG.

21. Condições de alteração das operações

Estão sujeitas a nova decisão da AG todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do [RG FEEL](#).

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do [RG FEEL](#), mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção definidos no presente aviso convite.

22. Redução ou revogação do apoio

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do [RG FEEL](#).

23. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No Balcão Portugal 2020 o beneficiário tem acesso a:

- a) Informação relevante para efeitos de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas durante o período para apresentação da candidatura;
- c) Ponto de contacto para obtenção de informações adicionais;
- d) Resultados do presente aviso convite.



REACT-EU

Sem prejuízo da informação disponível no Balcão Portugal 2020, quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e
Internacionalização (COMPETE 2020)

Edifício Expo 98 - Av. D. João II, Lote 1.07.2.1, 3º Piso - 1998-014 Lisboa

Telefone: (+351) 211 548 700

13 de dezembro de 2021

Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Competitividade e
Internacionalização

Nuno Mangas

Anexo A - Referencial de Análise de Mérito da Operação (MO)

A metodologia de cálculo para seleção das operações é baseada no indicador de MO, constituído pelos seguintes critérios e subcritérios de seleção:

Beneficiação de Parques Florestais em perímetros urbanos

Critérios de seleção	Coeficientes de ponderação		Descrição do subcritério de seleção
A. Contributo para os indicadores definidos para a prioridade de Investimento	0,85	0,20	Regeneração do coberto vegetal, por via de plantações, sementeiras, podas, transplantes e abates.
		0,10	Requalificação de infraestruturas físicas existentes, viabilizando novas valências.
		0,15	Beneficiação/instalação de sinalética, de mobiliário urbano, de iluminação e de sistema de videovigilância.
		0,15	Beneficiação de acessos viários e pedonais, nomeadamente, para pessoas com mobilidade condicionada, incluindo eventuais áreas de estacionamento automóvel e veículos de duas rodas, com e sem motor.
		0,15	Restauro, reparação ou limpeza de muros, limites de canteiros, elementos de água, vedações, ou outras estruturas físicas existentes, ou construção de novas, ou demolição quando não inscritas nos critérios atuais de sustentabilidade, segurança e saúde.
		0,10	Instalação de comedouros / bebedouros / ninhos para aves, de abrigos para morcegos, ou invertebrados, e/ou promoção de áreas atrativas para a ocorrência de fauna silvestre.
	0,15	Restauro, beneficiação, ou instalação de sistemas de drenagem de águas pluviais, e de rega, incluindo implementação de soluções de aproveitamento de águas pluviais, ou recurso a outras origens que não a rede pública de abastecimento.	
B. População beneficiada	0,15		Adicional de população que beneficia das ações de intervenção, para proteção, minimização de riscos e melhor usufruto dos Parques Florestais.

Forma de aferição dos critérios

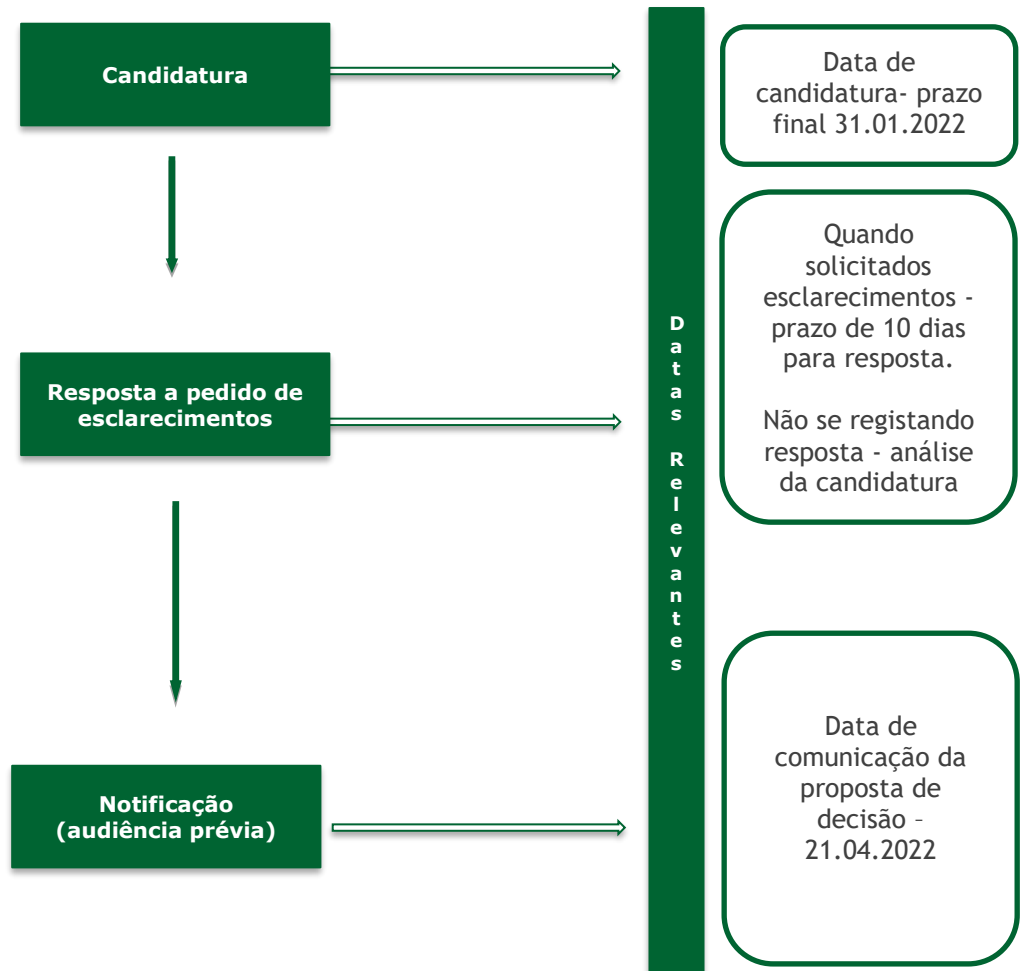
Critérios de seleção	Forma de aferição
<p>A. Contributos para os indicadores definidos no aviso convite</p>	<p>Regeneração do coberto vegetal, por via das ações de plantação, sementeiras, podas, transplantes e abates.</p> <p>- % área de intervenção, face ao total da área com elementos vegetais existente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • > 75 = 5 pontos • Entre 50 a 75 = 3 pontos • < 50 = 1 ponto
	<p>Requalificação de infraestruturas físicas existentes, viabilizando novas valências.</p> <p>- N.º de novas valências:</p> <ul style="list-style-type: none"> • > 3 = 5 pontos • Entre 2 a 3 = 3 pontos • < 2 = 1 ponto
	<p>Beneficiação/instalação de (1) sinalética, (2) mobiliário urbano, (3) iluminação e (4) sistema de videovigilância.</p> <p>- N.º de componentes beneficiadas ou instaladas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ≥ 4 = 5 pontos • 2 a 3 = 3 pontos • < 2 = 1 ponto
	<p>Beneficiação de acessos viários e pedonais, incluindo eventuais áreas de estacionamento automóvel e de bicicletas.</p> <p>- % área de intervenção, face ao total da área pavimentada existente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • > 75 = 5 pontos • Entre 50 a 75 = 3 pontos • < 50 = 1 ponto
	<p>Restauro, reparação ou limpeza de muros, limites de canteiros, elementos de água, vedações, ou outras estruturas físicas existentes, ou construção de novas, ou demolição quando não inscritos nos critérios atuais de sustentabilidade, segurança e saúde.</p> <p>- % de elementos intervencionados, face ao total existente (muros, limites de canteiros e vedações: em metros lineares; outras estruturas físicas: por unidade)</p> <ul style="list-style-type: none"> • > 75 = 5 pontos • 50 a 75 = 3 pontos • < 50 = 1 ponto
	<p>Instalação de comedouros / bebedouros / ninhos para aves, de abrigos para morcegos, ou invertebrados, e/ou promoção de áreas atrativas para a ocorrência de fauna silvestre</p> <p>- % de elementos/áreas instalados face ao total adequado em função da área do Parque Florestal</p> <ul style="list-style-type: none"> • > 75 = 5 pontos • 50 a 75 = 3 pontos • < 50 = 1 ponto



REACT-EU

Critérios de seleção	Forma de aferição
<p>A. Contributos para os indicadores definidos no aviso convite (cont.)</p>	<p>Restauro, beneficiação, ou instalação de sistemas de drenagem de águas pluviais, e de rega, incluindo implementação de soluções de aproveitamento de águas pluviais, ou recurso a outras origens que não a rede pública de abastecimento.</p> <p>- N.º de sistemas citados beneficiados ou instalados, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • > 2, com implementação de soluções de aproveitamento de águas pluviais, ou recurso a outras origens que não a rede pública de abastecimento = 5 pontos • 2 = 3 pontos • ≤ 1 = 1 ponto
<p>B. População beneficiada</p>	<p>População que beneficia de medidas de proteção e minimização de riscos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • > 10 000 hab = 5 pontos • Entre 5 000 e 10 000 hab = 3 pontos • < 5 000 hab = 1 ponto

Anexo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão da candidatura



Anexo C - Memória descritiva sumária das intervenções a realizar

Subcritério de seleção	Ação	Descrição genérica
Regeneração do coberto vegetal, por via das ações de plantação, sementeiras, podas, transplantes e abates	Análise preliminar	Identificação das árvores que apresentem necessidades de abate (mortas, decrépitas ou dominadas) ou de podas, com eventual recurso a análise com registógrafo.
	Execução de abates	Realização de abate dirigido ou com recurso a técnica de escalada para desmontagem, com o objetivo da salvaguarda de danos na vegetação envolvente.
	Realização de podas fitossanitárias e de segurança	Realização de podas com recurso a escalada ou plataforma elevatória em árvores de grande porte existentes nos parques.
	Plantação de espécies arbóreas, arbustivas, trepadeiras e sementeira de herbáceas	<p>A seleção das espécies vegetais deverá considerar as condições ecológicas e edafoclimáticas locais e também as diferentes funções que a vegetação pode assumir. Deve ser privilegiada a seleção de espécies autóctones e/ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas locais, menos exigentes do ponto de vista de rega.</p> <p>As espécies vegetais a selecionar não devem provocar alergias e não devem igualmente ser especialmente suscetíveis a pragas e doenças, de forma a reduzir as necessidades de tratamentos. Devem ser evitadas plantas cujo fruto maduro nos pavimentos crie uma superfície escorregadia propícia a quedas. Deve ser evitada a proposta de plantação de plantas herbáceas anuais, exceto em casos devidamente justificados. Devem ser privilegiados os prados de sequeiro, pelas vantagens económicas e ecológicas associadas. As sementeiras de relvado ou prado, incluindo prado florido, serão admitidas preferencialmente para áreas de dimensão superior a 40 m², devendo-se utilizar misturas resistentes ao pisoteio, de baixa manutenção e de alta resistência a doenças. O projeto deverá garantir que as árvores terão um afastamento mínimo aos edifícios de 5,00 m (limite exterior da copa da árvore quando madura). Evitar a colocação árvores em caldeiras, integrando sempre que possível as árvores nas superfícies com áreas maiores, admitindo-se apenas caldeiras nas áreas de estacionamento, as quais em caso algum podem ter dimensões inferiores a 1,2 m², no caso de árvores pequeno porte, e de 2,0 m² no caso das de grande porte. Deve ser garantido o afastamento necessário das árvores a infraestruturas (redes de água, gás, eletricidade, etc.). As caldeiras devem ser munidas de tubagem para rega radicular. O caderno de encargos deve impor a obrigação de todas as plantas a fornecer virem acompanhadas da identificação da espécie, variedade e produtor e, sendo importadas, apresentarem o respetivo passaporte fitossanitário. As misturas de sementes devem ser acompanhadas da composição e local de colheita. O caderno de encargos</p>

Subcritério de seleção	Ação	Descrição genérica
		<p>terá ainda que referir com detalhe as condições de fornecimento e de qualidade das plantas a aplicar na obra, impondo a condição de fornecimento das plantas em vaso, para a generalidade das plantas. No caso das árvores pode-se admitir o seu fornecimento em torrão ou raiz nua (apenas no caso das caducifólias) e desde que fique assegurado que a sua plantação se efetuará na época adequada para garantir a sua melhor adaptação. Devem ainda ser referidos os requisitos em termos de poda de formação, designadamente altura de fuste e outras características fundamentais ao nível do estado fitossanitário e desenvolvimento do raizame. Os elementos arbóreos a plantar devem apresentar estrutura idêntica ao desenvolvimento natural da espécie, com calibres definidos pelo Perímetro à Altura do Peito (PAP) igual ou superior aos valores seguintes: Árvores de grande porte: altura entre 4,0m e 5,0m e um PAP entre os 20cm e 25cm; Árvores de médio porte: altura entre 3,0m e 4,0m e um PAP entre os 16cm e 18cm; Árvores de pequeno porte: altura entre 2,0m e 3,0m e um PAP entre os 14cm e 16cm; Os arbustos e subarbustos devem apresentar uma altura mínima de 0,50 m e 0,30 m, respetivamente, devendo ter uma ramificação equilibrada desde a base; Poderão ser fornecidas árvores e arbustos com outras dimensões, quando devidamente justificado. Todos os canteiros com maciços de arbustos, subarbustos, herbáceas e/ou trepadeiras devem ser revestidos com “mulch”. A tutoragem das árvores é obrigatória, a qual tem de ser eficaz, considerando a situação de exposição a ventos quase permanente e a fixação das árvores aos tutores deve ser realizada de forma eficiente e sem causar danos às plantas.</p>
<p>Requalificação de infraestruturas físicas existentes, viabilizando novas valências</p>	<p>Reparação / requalificação dos edifícios</p>	<p>Desmontagem de estrutura da cobertura existente com aplicação de nova instalação de cobertura, ou substituição das telhas existentes, incluindo carga e transporte para vazadouro licenciado dos produtos resultantes da mesma.</p> <p>Execução de emboço e reboco propriamente dito, em paredes exteriores e interiores com cimento, cal e areia ao traço 2:4, incluindo aditivo impermeabilizante na proporção adequada seguido de areado fino e pronto a receber a pintura esmalte. Incluindo todos os trabalhos necessários para remoção do revestimento existente necessário.</p> <p>Fornecimento e aplicação de pinturas em paredes exteriores e interiores, com tinta aquosa acetinada de primeira qualidade, a cor "Branca" e "Amarela" (conforme situação existente), com duas demãos, incluindo preparação da superfície e aplicação prévia de uma demão de primário.</p>

Subcritério de seleção	Ação	Descrição genérica
		Fornecimento e aplicação de caixilharia adequada, incluindo portas e janelas com vidro duplo isolante.
		Construção de instalações sanitárias diferenciadas, devidamente equipadas incluindo espaço para duches.
	Mobiliário e equipamento	Equipamento mobiliário e informático, tendo em vista o apetrechamento necessário ao bom funcionamento e versatilidade do espaço e a articulação com os sistemas de videovigilância.
Beneficiação/instalação de sinalética, de mobiliário urbano, de iluminação, e de sistema de videovigilância	Instalação de sinalética, de mobiliário urbano, de iluminação, e de sistema de videovigilância.	<p>Todos os elementos devem ser robustos, resistentes ao vandalismo e de fácil manutenção.</p> <p>A sinalética deve ser concebida para que a informação seja prestada de forma simples e clara, inclusivamente, para cidadãos invisuais.</p> <p>Os elementos de mobiliário devem ser colocados em locais apropriados e incorporar critérios estéticos, funcionais e de segurança. Por razões de higiene e saúde pública, por regra não serão instalados bebedouros para utilização humana. O mobiliário urbano a colocar junto aos acessos pedonais deve ser aplicado de forma a não criar obstáculos ao espaço útil de circulação.</p> <p>O projeto de iluminação deve dar resposta a requisitos de segurança, funcionalidade e economia, em conformidade com a legislação em vigor, contemplando aspetos de impacto sobre espécies de fauna e flora, e ainda, de consumo racional e eficiente de energia, enquanto parâmetro de sustentabilidade. Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização dos elementos para a iluminação, privilegiando o uso de iluminação indireta e difusa. As luminárias devem assegurar uma boa iluminação dos percursos, para garantir a capacidade de reconhecimento visual, a distância, dos peões entre si. As vias pedonais devem constituir espaços seguros pelo que não devem ter pontos escuros, obstruções ou alterações repentinas de direção. A instalação de candeeiros de iluminação com projeção vertical da luz é preferível à colocação de pontos de iluminação em superfícies verticais com projeção horizontal da luz. A iluminação não deve provocar stress fotossintético às plantas, não incidindo nelas diretamente, nem sendo excessivamente potentes. As infraestruturas elétricas e de telecomunicações serão enterradas à exceção dos equipamentos que, pela sua natureza, se destinem especificamente a montagem exterior. O tipo de equipamento a utilizar para a iluminação será selecionado e deverá ser de características resistentes às condições climáticas específicas.</p> <p>As entradas nos espaços, áreas de estacionamento e acessos devem ser dotados com câmaras no exterior</p>

Subcritério de seleção	Ação	Descrição genérica
		com gravação de imagem, associado a eventual sistema de segurança e aviso à polícia.
Beneficiação de acessos viários e pedonais, nomeadamente, para pessoas com mobilidade condicionada, incluindo eventuais áreas de estacionamento automóvel e de bicicletas	Pavimentação	<p>A solução global para os acessos viários deve ter em consideração os já existentes. O traçado dos acessos viários deve ser simples e a sua extensão deve ser reduzida ao mínimo indispensável. A rede de acessos deve facilitar a resposta à emergência e proteção civil, permitir acesso a cargas e descargas, recolha de resíduos e outros serviços. Importa garantir segurança na circulação, assegurando, tanto quanto possível, a separação dos circuitos dos veículos motorizados, da circulação de bicicletas e outros modos de mobilidade suave e de peões.</p> <p>O dimensionamento das áreas de estacionamento deve ter em conta as necessidades de estacionamento para veículos dos utilizadores frequentes e dos visitantes, atendendo-se para tal às normas aplicáveis. Pretende-se incentivar o uso de bicicleta e outras soluções de mobilidade suave, pelo que se deve dotar de zona(s) de estacionamento para este tipo de veículos. O estacionamento para bicicletas e motociclos deverá ser protegido da chuva.</p> <p>Os materiais dos pavimentos devem ser criteriosamente selecionados, nomeadamente, para evitar quedas por escorregamento em quaisquer condições atmosféricas. Importa reduzir as áreas impermeáveis, e, sempre que possível, é necessário criar bacias de infiltração de águas pluviais nas áreas plantadas adjacentes.</p>
Restauro, reparação ou limpeza de muros, limites de canteiros, elementos de água, vedações, ou outras estruturas físicas existentes, ou construção de novas, ou demolição quando não inscritos nos critérios atuais de sustentabilidade, segurança e saúde	Obras de conservação em elementos de água, muros, limites de canteiros, vedações, ou outras estruturas, ou de construção, ou de demolição	<p>Desassoreamento, limpeza e desobstrução do sistema de drenagem das águas, de elementos de água, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.</p> <p>Limpeza e lavagem com jato de água a alta pressão, para limpeza do suporte.</p> <p>Alegramento e limpeza de fendas e fissuras existentes, seguidas da aplicação de argamassa em pó feita à base de cimento, aditivos e cargas minerais que proporciona um acabamento areado.</p> <p>Fornecimento e aplicação de pinturas, quando necessário, com tinta aquosa acetinada de primeira qualidade, com duas demãos, incluindo preparação da superfície e aplicação prévia de uma demão de primário.</p>
Instalação de comedouros/bebedouros para aves, de abrigos para morcegos, ou invertebrados, e/ou promoção de áreas atrativas para a ocorrência de fauna silvestre	Fornecimento e colocação dos elementos	Análise prévia de locais que já possam constituir abrigos para morcegos, identificando a(s) espécie(s), e da viabilidade de instalar mais abrigos. Instalação de comedouros / bebedouros / ninhos para aves, ou de abrigos para invertebrados voadores. Plantação de espécies vegetais que atraiam fauna.



Subcritério de seleção	Ação	Descrição genérica
<p>Restauração, beneficiação, ou instalação de sistemas de drenagem de águas pluviais, e de rega, incluindo implementação de soluções de aproveitamento de águas pluviais, ou recurso a outras origens que não a rede pública de abastecimento</p>	<p>Beneficiação ou instalação de sistemas de drenagem de águas pluviais e de rega</p>	<p>Sempre que possível, o sistema de rega deve ser alimentado a partir de outras origens (furos, minas, poços, reservas de água da chuva, etc.), que não a rede pública de água. A rega permanente deve ser limitada à área mínima indispensável. O consumo de água de rega deve ser reduzido ao mínimo necessário, nunca ultrapassando a real necessidade hídrica das plantas. O sistema de rega deve ser dotado de programação automática, com aplicação de sensores de humidade/pluviómetro, de forma a evitar regas desnecessárias em dias de chuva. As tubagens do sistema de rega devem ser instaladas sempre que possível em zonas ajardinadas, sendo de evitar a sua colocação sob pavimentos e/ou outras construções. Os atravessamentos do sistema de rega com os acessos devem ser executados, de preferência, na perpendicular. Devem ser previstas válvulas manuais de acoplamento rápido de mangueira (bocas de rega) para eventuais limpezas, ou como complemento do sistema de rega, distando no máximo 50 metros entre si. Deverão ser apresentados os cálculos e dimensionamento do sistema de rega. O sistema de rega deverá constituir um sistema único e autónomo da rede de distribuição, provido de ponto de adução único. Os sistemas de rega não deverão ser instalados na proximidade das fachadas, ou seja, devem distar destas cerca de 1,20 m, de forma a evitar futuras infiltrações.</p>



Aviso Convite n.º 08/REACT-EU/2021



REACT-EU



COMPETE
2020



REACT-EU